

Dados estatísticos sobre os Pedidos de Fixação de Residência Temporária relativos a investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados durante o 1º Trimestre de 2024 (Janeiro a Março)

O 1º Trimestre de 2024	Pedido inicial		Pedido de renovação	Pedido de extensão ao agregado familiar	Total
	Investimentos relevantes / projectos de investimento	Quadros dirigentes e técnicos especializados¹			
Pedidos apresentados	0	---	18	2	20
Pedidos processados²	2	21	19	2	44
Em que: Pedidos aprovados	1	7	18	2	28
Em que: Pedidos indeferidos/cancelados	1	14	1	0	16
Número de beneficiários	1	12	--- ³	3	16

Obs¹: a Lei n.º 7/2023 da RAEM - “Regime jurídico de captação de quadros qualificados” e o respectivo regulamento administrativo entraram em vigor em 1 de Julho de 2023 e, a par disso, foi revogado o regime de “autorização de residência para quadros dirigentes e técnicos especializados” constante do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 - “Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados”. Nos termos das disposições transitórias, os pedidos em causa são processados de acordo com o princípio de “novo regime para pedidos novos e antigo regime para pedidos anteriores”. Designadamente, em relação aos pedidos da autorização de residência temporária na qualidade de quadros dirigentes e técnicos especializados apresentados antes de entrada em vigor do “Regime jurídico de captação de quadros qualificados”, incluindo o pedido inicial, pedido de renovação, pedido de extensão ao agregado familiar e a manutenção da autorização de residência, entre outros mecanismos, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) continua a aplicar o disposto no referido regulamento administrativo para tratar dos respectivos procedimentos, até à sua conclusão.

Obs²: Os pedidos processados (incluindo pedidos aprovados e indeferidos / cancelados) referem-se ao total dos pedidos processados no ano em causa, incluindo parte dos pedidos que foram apresentados anteriormente.

Obs³: Ao calcular o número de requerentes aprovados, apenas o número de requerentes aprovados pela primeira vez (ou seja, no âmbito de aprovação dos pedidos iniciais e pedidos de extensão aos membros do agregado familiar) será contado. O número de requerentes que foram aprovados nos pedidos de renovação de residência são beneficiários de renovação com base nas autorizações concedidas no passado, pelo que não é necessário um cálculo repetido.